

## II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

## PARLAMENTO

### APROVAÇÃO DEFINITIVA

#### **do orçamento rectificativo n.º 6 da União Europeia para o exercício de 2005**

(2006/3/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o penúltimo parágrafo do n.º 4 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>, nomeadamente os artigos 37.º e 38.º,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2005, definitivamente aprovado em 16 de Dezembro de 2004 <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental <sup>(3)</sup>,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 7 de Novembro de 2002 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, complementar ao Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental <sup>(4)</sup>,

Tendo em conta a decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2005, de mobilizar o Fundo de Solidariedade da União Europeia no montante de 92 880 830 euros para conceder uma ajuda financeira à Suécia, Estónia, Letónia e Lituânia pelos graves prejuízos provocados pela grande intempérie de 8 de Janeiro de 2005,

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 6 da União Europeia para o exercício de 2005, apresentado pela Comissão em 8 de Setembro de 2005,

<sup>(1)</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 60 de 8.3.2005, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO C 172 de 18.6.1999, p. 1. Acordo com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/708/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 269 de 14.10.2005, p. 24).

<sup>(4)</sup> JO C 283 de 20.11.2002, p. 1.

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 7 da União Europeia para o exercício de 2005, estabelecido pelo Conselho em 7 de Novembro de 2005,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 17 de Novembro de 2005,

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

DECLARA:

*Artigo único*

O orçamento rectificativo n.º 6 da União Europeia para o exercício de 2005 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 17 de Novembro de 2005.

*O Presidente*  
J. BORRELL FONTELLES

**APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 6 DA UNIÃO EUROPEIA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2006**

ÍNDICE

Página

**MAPA GERAL DE RECEITAS**

A. Financiamento do orçamento geral .....	5
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental .....	16
— Título 7: Juros de mora e multas .....	16

**MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO**

**Secção III: Comissão**

— Mapa de receitas .....	20
— Título 7: Juros de mora e multas .....	20
— Mapa de despesas .....	23
— Título 13: Política regional .....	24



## A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

**Dotações a cobrir durante o exercício de 2005, nos termos do disposto no artigo 1º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias**

### DESPESAS

Descrição	Orçamento 2005 <sup>(1)</sup>	Orçamento 2004 <sup>(2)</sup>	Variação (em %)
1. Agricultura	49 114 850 000	43 993 285 000	+ 11,64
2. Acções estruturais	32 396 027 704	34 522 302 882	- 6,16
3. Políticas internas	8 016 662 269	7 510 377 641	+ 6,74
4. Acções externas	5 476 162 603	4 950 907 978	+ 10,61
5. Administração	6 292 367 368	6 121 983 823	+ 2,78
6. Reservas	446 000 000	442 000 000	+ 0,90
7. Estratégia de pré-adesão	3 286 990 000	2 856 200 000	+ 15,08
8. Compensações	1 304 988 996	1 409 545 056	- 7,42
<b>Total das despesas <sup>(3)</sup></b>	<b>106 334 048 940</b>	<b>101 806 602 380</b>	<b>+ 4,45</b>

<sup>(1)</sup> Inclui os orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 6/2005.

<sup>(2)</sup> Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2004 (JO L 53, de 28.2.2004, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 10/2004.

<sup>(3)</sup> O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

## RECEITAS

Descrição	Orçamento 2005 <sup>(1)</sup>	Orçamento 2004 <sup>(2)</sup>	Variação (em %)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 118 591 135	1 116 573 265	+ 0,18
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	2 736 707 563	5 469 843 706	- 49,97
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	525 961 402	223 160 000	+ 135,69
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	p.m.	
<b>Total das receitas dos títulos 3 a 9</b>	<b>4 381 260 100</b>	<b>6 809 576 971</b>	<b>- 35,66</b>
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	13 644 000 000	12 406 875 000	+ 9,97
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	15 556 051 275	13 579 913 763	+ 14,55
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios «RNB», quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	72 752 737 565	69 010 236 646	+ 5,42
Dotações a cobrir pelos recursos próprios referidos no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom <sup>(3)</sup>	101 952 788 840	94 997 025 409	+ 7,32
<b>Receitas totais <sup>(4)</sup></b>	<b>106 334 048 940</b>	<b>101 806 602 380</b>	<b>+ 4,45</b>

(1) Inclui os orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 6/2005.

(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2004 (JO L 53, de 28.2.2004, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 10/2004.

(3) Os recursos próprios para o orçamento 2005 são determinados com base nas previsões orçamentais adoptadas na 133ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios, efectuada em 8 de Abril de 2005.

(4) O terceiro parágrafo do artigo 268º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

## QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bélgica	1 254 705 000	2 999 949 000	50	1 499 974 500	1 254 705 000	
República Checa	560 815 000	916 397 000	50	458 198 500	458 198 500	República Checa
Dinamarca	792 702 000	2 022 089 000	50	1 011 044 500	792 702 000	
Alemanha	9 540 668 000	22 180 375 000	50	11 090 187 500	9 540 668 000	
Estónia	51 716 000	89 699 000	50	44 849 500	44 849 500	Estónia
Grécia	1 011 895 000	1 769 605 000	50	884 802 500	884 802 500	Grécia
Espanha	5 112 185 000	8 433 060 000	50	4 216 530 000	4 216 530 000	Espanha
França	8 088 935 000	16 934 865 000	50	8 467 432 500	8 088 935 000	
Irlanda	732 980 000	1 320 647 000	50	660 323 500	660 323 500	Irlanda
Itália	6 065 590 000	13 876 282 000	50	6 938 141 000	6 065 590 000	
Chipre	102 605 000	128 291 000	50	64 145 500	64 145 500	Chipre
Letónia	52 031 000	117 078 000	50	58 539 000	52 031 000	
Lituânia	122 072 000	191 345 000	50	95 672 500	95 672 500	Lituânia
Luxemburgo	162 296 000	241 530 000	50	120 765 000	120 765 000	Luxemburgo
Hungria	373 191 000	840 930 000	50	420 465 000	373 191 000	
Malta	34 775 000	44 002 000	50	22 001 000	22 001 000	Malta
Países Baixos	2 307 490 000	4 727 070 000	50	2 363 535 000	2 307 490 000	
Áustria	1 046 035 000	2 390 495 000	50	1 195 247 500	1 046 035 000	
Polónia	1 248 087 000	2 254 154 000	50	1 127 077 000	1 127 077 000	Polónia
Portugal	907 620 000	1 370 760 000	50	685 380 000	685 380 000	Portugal
Eslovénia	150 320 000	273 908 000	50	136 954 000	136 954 000	Eslovénia
Eslováquia	154 290 000	365 439 000	50	182 719 500	154 290 000	
Finlândia	672 680 000	1 551 535 000	50	775 767 500	672 680 000	
Suécia	1 234 471 000	2 983 416 000	50	1 491 708 000	1 234 471 000	
Reino Unido	9 055 542 000	17 664 045 000	50	8 832 022 500	8 832 022 500	Reino Unido
<b>Total</b>	<b>50 835 696 000</b>	<b>105 686 966 000</b>		<b>52 843 483 000</b>	<b>48 931 509 500</b>	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

**Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA»  
(n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):**

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

**A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2005.**

**B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido [n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]:**

**1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:**

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D), dos Países Baixos (NL), da Áustria (A) e da Suécia (S) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

*Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:*

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

*Exemplo quantificado: Alemanha*

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha =  $9\,540\,668\,000 / (48\,931\,509\,500 - 8\,832\,022\,500) \times 1/4 \times 5\,185\,683\,679 = 308\,450\,868$

**2. Cálculo da taxa congelada**

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada =  $[5\,185\,683\,679 - (308\,450\,868 + 74\,601\,411 + 33\,818\,429 + 39\,910\,586)] / [48\,931\,509\,500 - (8\,832\,022\,500 + 9\,540\,668\,000 + 2\,307\,490\,000 + 1\,046\,035\,000 + 1\,234\,471\,000)]$

Taxa congelada = 0,182085195550907 %

**Taxa uniforme:**

**0,5 % – 0,182085195550907 % = 0,317914804449093 %**

## QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 254 705 000	0,50	0,317914804	398 889 295
República Checa	458 198 500	0,50	0,317914804	145 668 087
Dinamarca	792 702 000	0,50	0,317914804	252 011 701
Alemanha	9 540 668 000	0,50	0,317914804	3 033 119 602
Estónia	44 849 500	0,50	0,317914804	14 258 320
Grécia	884 802 500	0,50	0,317914804	281 291 814
Espanha	4 216 530 000	0,50	0,317914804	1 340 497 310
França	8 088 935 000	0,50	0,317914804	2 571 592 189
Irlanda	660 323 500	0,50	0,317914804	209 926 616
Itália	6 065 590 000	0,50	0,317914804	1 928 340 859
Chipre	64 145 500	0,50	0,317914804	20 392 804
Letónia	52 031 000	0,50	0,317914804	16 541 425
Lituânia	95 672 500	0,50	0,317914804	30 415 704
Luxemburgo	120 765 000	0,50	0,317914804	38 392 981
Hungria	373 191 000	0,50	0,317914804	118 642 944
Malta	22 001 000	0,50	0,317914804	6 994 444
Países Baixos	2 307 490 000	0,50	0,317914804	733 585 232
Áustria	1 046 035 000	0,50	0,317914804	332 550 012
Polónia	1 127 077 000	0,50	0,317914804	358 314 464
Portugal	685 380 000	0,50	0,317914804	217 892 449
Eslovénia	136 954 000	0,50	0,317914804	43 539 704
Eslováquia	154 290 000	0,50	0,317914804	49 051 075
Finlândia	672 680 000	0,50	0,317914804	213 854 931
Suécia	1 234 471 000	0,50	0,317914804	392 456 607
Reino Unido	8 832 022 500	0,50	0,317914804	2 807 830 706
<b>Total</b>	<b>48 931 509 500</b>			<b>15 556 051 275</b>

**QUADRO 3**

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 999 949 000		2 065 103 300
República Checa	916 397 000		630 828 881
Dinamarca	2 022 089 000		1 391 964 553
Alemanha	22 180 375 000		15 268 514 771
Estónia	89 699 000		61 746 950
Grécia	1 769 605 000		1 218 159 751
Espanha	8 433 060 000		5 805 145 367
França	16 934 865 000		11 657 613 381
Irlanda	1 320 647 000		909 106 281
Itália	13 876 282 000		9 552 147 639
Chipre	128 291 000		88 312 890
Letónia	117 078 000	0,6883795 <sup>(1)</sup>	80 594 092
Lituânia	191 345 000		131 717 970
Luxemburgo	241 530 000		166 264 293
Hungria	840 930 000		578 878 947
Malta	44 002 000		30 290 073
Países Baixos	4 727 070 000		3 254 017 938
Áustria	2 390 495 000		1 645 567 679
Polónia	2 254 154 000		1 551 713 334
Portugal	1 370 760 000		943 603 041
Eslovénia	273 908 000		188 552 644
Eslováquia	365 439 000		251 560 705
Finlândia	1 551 535 000		1 068 044 840
Suécia	2 983 416 000		2 053 722 323
Reino Unido	17 664 045 000		12 159 565 922
<b>Total</b>	<b>105 686 966 000</b>		<b>72 752 737 565</b>

(1) Cálculo da taxa:  $(72\,752\,737\,565) / (105\,686\,966\,000) = 0,688379469281009\%$ .

**QUADRO 4**

Recursos baseados no RNB — Financiamento das reservas [n.º 1, alínea d), do artigo 2º e artigo 6º da Decisão 2000/597/CE, Euratom] (capítulo 1 4)

Estados-Membros	Reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	Reserva para ajudas de emergência	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)
Bélgica	6 329 907	6 329 907	2 052 443 486	2 065 103 300
República Checa	1 933 602	1 933 602	626 961 677	630 828 881
Dinamarca	4 266 617	4 266 617	1 383 431 319	1 391 964 553
Alemanha	46 800 697	46 800 697	15 174 913 377	15 268 514 771
Estónia	189 265	189 265	61 368 420	61 746 950
Grécia	3 733 875	3 733 875	1 210 692 001	1 218 159 751
Espanha	17 793 797	17 793 797	5 769 557 773	5 805 145 367
França	35 732 646	35 732 646	11 586 148 089	11 657 613 381
Irlanda	2 786 571	2 786 571	903 533 139	909 106 281
Itália	29 279 021	29 279 021	9 493 589 597	9 552 147 639
Chipre	270 695	270 695	87 771 500	88 312 890
Letónia	247 035	247 035	80 100 022	80 594 092
Lituânia	403 739	403 739	130 910 492	131 717 970
Luxemburgo	509 629	509 629	165 245 035	166 264 293
Hungria	1 774 366	1 774 366	575 330 215	578 878 947
Malta	92 844	92 844	30 104 385	30 290 073
Países Baixos	9 974 140	9 974 140	3 234 069 658	3 254 017 938
Áustria	5 043 956	5 043 956	1 635 479 767	1 645 567 679
Polónia	4 756 276	4 756 276	1 542 200 782	1 551 713 334
Portugal	2 892 310	2 892 310	937 818 421	943 603 041
Eslovénia	577 947	577 947	187 396 750	188 552 644
Eslováquia	771 078	771 078	250 018 549	251 560 705
Finlândia	3 273 746	3 273 746	1 061 497 348	1 068 044 840
Suécia	6 295 022	6 295 022	2 041 132 279	2 053 722 323
Reino Unido	37 271 219	37 271 219	12 085 023 484	12 159 565 922
<b>Total</b>	<b>223 000 000</b>	<b>223 000 000</b>	<b>72 306 737 565</b>	<b>72 752 737 565</b>
Percentagem de «1 % RNB»	0,0021	0,0021	0,6842	0,6884

**QUADRO 5.1**

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2004 nos termos do disposto no artigo 4º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coefficiente <sup>(1)</sup> (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases teóricas do IVA não niveladas	17,8653	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	7,9423	
3. (1) – (2)	9,9229	
<b>4. Despesas repartidas totais</b>		<b>92 293 901 043</b>
5. Despesas de pré-adesão (DPA) <sup>(2)</sup>		1 716 810 015
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		90 577 091 028
7. Montante original da correcção do Reino Unido (3) × (6) × 0,66		5 932 026 743
8. Vantagem para o Reino Unido <sup>(3)</sup>		725 367 786
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 206 658 957
10. Ganhos excepcionais de recursos próprios tradicionais (RPT) <sup>(4)</sup>		20 975 278
<b>11. Correcção a favor do Reino Unido = (10) – (11)</b>		<b>5 185 683 679</b>

<sup>(1)</sup> Percentagens arredondadas.  
<sup>(2)</sup> O montante das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde aos pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1.5.2004) no âmbito das dotações 2003. Este montante é deduzido das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento assim permaneçam após o alargamento.  
<sup>(3)</sup> A «vantagem do RU» corresponde às consequências para o Reino Unido da mudança para o IVA nivelado e à introdução de recursos próprios baseados no PNB/RNB.  
<sup>(4)</sup> Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — de 10 % para 25 % em 1.1.2001 — da percentagem dos recursos próprios tradicionais retidos pelos Estados-Membros para cobrir as despesas de cobrança dos recursos próprios tradicionais (RPT).

**QUADRO 5.2**

Correcção dos desequilíbrios orçamentais do Reino Unido relativamente a 2001 ao abrigo do artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (Capítulo 3 5)

Descrição	Coefficiente <sup>(1)</sup> (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases teóricas do IVA não niveladas	19,1829	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	8,5584	
3. (1) – (2)	10,6245	
<b>4. Despesas repartidas totais</b>		<b>73 627 809 571</b>
5. Despesas de pré-adesão (DPA) <sup>(2)</sup>		0
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		73 627 809 571
7. Montante original da correcção do Reino Unido (3) × (6) × 0,66		5 162 886 020
8. Vantagem para o Reino Unido <sup>(3)</sup>		212 371 624
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		4 950 514 396
10. Ganhos excepcionais de recursos próprios tradicionais (RPT) <sup>(4)</sup>		54 179 356
<b>11. Correcção a favor do Reino Unido = (10) – (11)</b>		<b>4 896 335 040</b>
<sup>(1)</sup> Percentagens arredondadas. <sup>(2)</sup> O montante das despesas de pré-adesão (DPA) é nulo no que respeita à correcção britânica 2001. <sup>(3)</sup> A «vantagem do Reino Unido» corresponde às consequências para o Reino Unido da mudança para o IVA nivelado e à introdução de recursos próprios baseados no PNB/RNB. <sup>(4)</sup> Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — de 10 % para 25 % em 1.1.2001 — da percentagem dos recursos próprios tradicionais retidos pelos Estados-Membros para cobrir as despesas de cobrança dos recursos próprios tradicionais (RPT).		

Nota: A diferença de 130 672 532 euros entre o montante definitivo da correcção britânica 2001 (4 896 335 040 euros, de acordo com os cálculos referidos) e o montante previamente orçamentado da correcção britânica 2001 (5 027 007 572 euros, inscritos no ORS 3/2002) é financiado no capítulo 3 5 do AOR 5/2005. Este impacto constitui o chamado «efeito directo» da correcção britânica. O capítulo 3 5 do AOR 5/2005 financia igualmente uma correcção adicional, para atender ao chamado «efeito indirecto» da correcção britânica sobre a taxa de mobilização dos recursos próprios baseados no IVA. Este «efeito indirecto» ascende a 2 620 769 euros no que respeita ao Reino Unido, motivo pelo qual o montante total inscrito no capítulo 3 5 do AOR 5/2005 relativamente ao Reino Unido se eleva a 133 293 301 euros.

## QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido no valor de – 5 185 683 679 euros (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,84	3,41	5,38		1,48	4,89	253 499 702
República Checa	0,87	1,04	1,64		0,45	1,49	77 436 772
Dinamarca	1,91	2,30	3,63		1,00	3,30	170 869 224
Alemanha	20,99	25,20	0,00	– 18,90	0,00	6,30	326 677 437
Estónia	0,08	0,10	0,16		0,04	0,15	7 579 685
Grécia	1,67	2,01	3,17		0,87	2,88	149 533 989
Espanha	7,98	9,58	15,13		4,16	13,74	712 604 846
França	16,02	19,24	30,38		8,36	27,60	1 431 018 736
Irlanda	1,25	1,50	2,37		0,65	2,15	111 596 437
Itália	13,13	15,76	24,89		6,85	22,61	1 172 564 383
Chipre	0,12	0,15	0,23		0,06	0,21	10 840 761
Letónia	0,11	0,13	0,21		0,06	0,19	9 893 248
Lituânia	0,18	0,22	0,34		0,09	0,31	16 168 908
Luxemburgo	0,23	0,27	0,43		0,12	0,39	20 409 608
Hungria	0,80	0,96	1,51		0,41	1,37	71 059 709
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	3 718 228
Países Baixos	4,47	5,37	0,00	– 4,03	0,00	1,34	69 621 326
Áustria	2,26	2,72	0,00	– 2,04	0,00	0,68	35 207 736
Polónia	2,13	2,56	4,04		1,11	3,67	190 479 027
Portugal	1,30	1,56	2,46		0,68	2,23	115 831 053
Eslovénia	0,26	0,31	0,49		0,14	0,45	23 145 592
Eslováquia	0,35	0,42	0,66		0,18	0,60	30 880 084
Finlândia	1,47	1,76	2,78		0,77	2,53	131 106 782
Suécia	2,82	3,39	0,00	– 2,54	0,00	0,85	43 940 406
Reino Unido	16,71	0,00	0,00		0,00	0,00	0
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>– 27,51</b>	<b>27,51</b>	<b>100,00</b>	<b>5 185 683 679</b>

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

## QUADRO 7

## Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estados-Membros	(1)	(2)	(3)	Total dos recursos próprios tradicionais (7,5 %)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	Total dos recursos próprios (1)	Contribuição para o financiamento total (%)
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9)	(11)
Bélgica	11 600 000	44 700 000	1 342 900 000	1 399 200 000	398 889 295	2 052 443 486	12 659 814	253 499 702	- 25 912 108	4 090 780 189	4,01
República Checa	2 800 000	8 600 000	134 000 000	145 400 000	145 668 087	626 961 677	3 867 204	77 436 772	0	999 333 740	0,98
Dinamarca	16 900 000	25 700 000	230 400 000	273 000 000	252 011 701	1 383 431 319	8 533 234	170 869 224	- 22 231 358	2 065 614 120	2,03
Alemanha	124 000 000	215 000 000	2 302 600 000	2 641 600 000	3 033 119 602	15 174 913 377	93 601 394	326 677 437	43 247 740	21 313 159 550	20,90
Estónia	500 000	0	15 200 000	15 700 000	14 258 320	61 368 420	378 530	7 579 685	0	99 284 955	0,10
Grécia	7 900 000	10 400 000	188 100 000	206 400 000	281 291 814	1 210 692 001	7 467 750	149 533 989	- 7 296 005	1 848 089 549	1,81
Espanha	40 800 000	21 500 000	1 008 000 000	1 070 300 000	1 340 497 310	5 769 557 773	35 587 594	712 604 846	- 27 475 803	8 901 071 720	8,73
França	63 200 000	205 300 000	960 600 000	1 229 100 000	2 571 592 189	11 586 148 089	71 465 292	1 431 018 736	- 1 102 158	16 888 222 148	16,56
Irlanda	400 000	6 400 000	133 700 000	140 500 000	209 926 616	903 533 139	5 573 142	111 596 437	- 4 635 083	1 366 494 251	1,34
Itália	63 200 000	72 400 000	1 271 500 000	1 407 100 000	1 928 340 859	9 493 589 597	58 558 042	1 172 564 383	- 64 555 999	13 995 596 882	13,73
Chipre	2 000 000	0	35 800 000	37 800 000	20 392 804	87 771 500	541 390	10 840 761	0	157 346 455	0,15
Letónia	400 000	800 000	17 600 000	18 800 000	16 541 425	80 100 022	494 070	9 893 248	0	125 828 765	0,12
Lituânia	1 300 000	1 300 000	29 800 000	32 400 000	30 415 704	130 910 492	807 478	16 168 908	0	210 702 582	0,21
Luxemburgo	100 000	0	13 100 000	13 200 000	38 392 981	165 245 035	1 019 258	20 409 608	- 530 540	237 736 342	0,23
Hungria	3 400 000	7 000 000	116 900 000	127 300 000	118 642 944	575 330 215	3 548 732	71 059 709	0	895 881 600	0,88
Malta	1 300 000	0	8 600 000	9 900 000	6 994 444	30 104 385	185 688	3 718 228	0	50 902 745	0,05
Países Baixos	182 400 000	50 100 000	1 136 800 000	1 369 300 000	733 585 232	3 234 069 658	19 948 280	69 621 326	- 14 562 204	5 411 962 292	5,31
Áustria	4 300 000	20 400 000	165 600 000	190 300 000	332 550 012	1 635 479 767	10 087 912	35 207 736	5 119 497	2 208 744 924	2,17
Polónia	22 400 000	40 900 000	202 700 000	266 000 000	358 314 464	1 542 200 782	9 512 552	190 479 027	0	2 366 506 825	2,32
Portugal	21 400 000	2 800 000	89 500 000	113 700 000	217 892 449	937 818 421	5 784 620	115 831 053	- 5 879 918	1 385 146 625	1,36
Eslovénia	100 000	600 000	28 600 000	29 300 000	43 539 704	187 396 750	1 155 894	23 145 592	0	284 537 940	0,28
Eslováquia	700 000	6 900 000	42 900 000	50 500 000	49 051 075	250 018 549	1 542 156	30 880 084	0	381 991 864	0,37
Finlândia	3 200 000	4 700 000	95 900 000	103 800 000	213 854 931	1 061 497 348	6 547 492	131 106 782	- 4 450 593	1 512 355 960	1,48
Suécia	9 400 000	11 600 000	308 900 000	329 900 000	392 456 607	2 041 132 279	12 590 044	43 940 406	- 3 028 769	2 816 990 567	2,76
Reino Unido	235 700 000	36 700 000	2 151 100 000	2 423 500 000	2 807 830 706	12 085 023 484	74 542 438	- 5 185 683 679	133 293 301	12 338 506 250	12,10
<b>Total</b>	<b>819 400 000</b>	<b>793 800 000</b>	<b>12 030 800 000</b>	<b>13 644 000 000</b>	<b>15 556 051 275</b>	<b>72 306 737 565</b>	<b>446 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>101 952 788 840</b>	<b>100,00</b>

(1) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (101 952 788 840) / (10 568 696 600 000) = 0,96 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

**B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL****RECEITAS****TÍTULO 7****JUROS DE MORA E MULTAS**

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 6	Novo montante
7 0	JUROS DE MORA	18 000 000		18 000 000
7 1	COIMAS	100 000 000	92 880 830	192 880 830
7 2	JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS	p.m.		p.m.
<b>Título 7 — Total</b>		<b>118 000 000</b>	<b>92 880 830</b>	<b>210 880 830</b>

**TÍTULO 7**  
**JUROS DE MORA E MULTAS**

**CAPÍTULO 7 1 — COIMAS**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 6	Novo montante
7 1	COIMAS			
7 1 0	<i>Coimas e sanções</i>	100 000 000	92 880 830	192 880 830
	<i>Artigo 7 1 0 — Subtotal</i>	100 000 000	92 880 830	192 880 830
7 1 1	<i>Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia</i>	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 7 1 1 — Subtotal</i>	p.m.		p.m.
7 1 2	<i>Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado</i>	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 7 1 2 — Subtotal</i>	p.m.		p.m.
	<b>Capítulo 7 1 — Total</b>	<b>100 000 000</b>	<b>92 880 830</b>	<b>192 880 830</b>

## CAPÍTULO 71 — COIMAS (continuação)

## 710

*Coimas e sanções*

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 6	Novo montante
100 000 000	92 880 830	192 880 830

*Observações*

Regulamento n.º 11 do Conselho, de 27 de Junho de 1960, relativo à supressão de discriminações em matéria de preços e condições de transporte, adoptado em execução do disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (JO 52 de 16.8.1960, p. 1121/60), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3626/84 (JO L 335 de 22.12.1984, p. 4), nomeadamente os artigos 17.º e 18.º

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 81.º (antigo artigo 85.º) e 82.º (antigo artigo 86.º) do Tratado (JO 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

- n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),
- n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),
- (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49),

nomeadamente os artigos 15.º e 16.º; o Regulamento n.º 17 foi alterado em último lugar pelo Regulamento (CE) n.º 1216/1999 (JO L 148 de 15.6.1999, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1017/68 do Conselho, de 19 de Julho de 1968, relativo à aplicação de regras de concorrência nos sectores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO L 175 de 23.7.1968, p. 1), nomeadamente os artigos 22.º e 23.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações entre empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

SECÇÃO III  
**COMISSÃO**

COMISSÃO

## RECEITAS

## TÍTULO 7

## JUROS DE MORA E MULTAS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 6	Novo montante
7 0	JUROS DE MORA	18 000 000		18 000 000
7 1	COIMAS	100 000 000	92 880 830	192 880 830
7 2	JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS	p.m.		p.m.
<b>Título 7 — Total</b>		<b>118 000 000</b>	<b>92 880 830</b>	<b>210 880 830</b>

**TÍTULO 7**  
**JUROS DE MORA E MULTAS**

**CAPÍTULO 7 1 — COIMAS**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 6	Novo montante
7 1	COIMAS			
<b>7 1 0</b>	<b>Coimas e sanções</b>	100 000 000	92 880 830	192 880 830
	<i>Artigo 7 1 0 — Subtotal</i>	100 000 000	92 880 830	192 880 830
<b>7 1 1</b>	<b>Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia</b>	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 7 1 1 — Subtotal</i>	p.m.		p.m.
<b>7 1 2</b>	<b>Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado</b>	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 7 1 2 — Subtotal</i>	p.m.		p.m.
	<b>Capítulo 7 1 — Total</b>	<b>100 000 000</b>	<b>92 880 830</b>	<b>192 880 830</b>

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 7 1 — COIMAS (continuação)

## 7 1 0

*Coimas e sanções*

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 6	Novo montante
100 000 000	92 880 830	192 880 830

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 11 do Conselho, de 27 de Junho de 1960, relativo à supressão de discriminações em matéria de preços e condições de transporte, adoptado em execução do disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (JO 52 de 16.8.1960, p. 1121/60), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3626/84 (JO L 335 de 22.12.1984, p. 4), nomeadamente os artigos 17.º e 18.º

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 81.º (antigo artigo 85.º) e 82.º (antigo artigo 86.º) do Tratado (JO 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

- n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),
- n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),
- (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49),

nomeadamente os artigos 15.º e 16.º; o Regulamento n.º 17/62 foi alterado pela última vez pelo Regulamento (CE) n.º 1216/1999 de 10 de Junho de 1999 (JO L 148 de 15.6.1999, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1017/68 do Conselho, de 19 de Julho de 1968, relativo à aplicação de regras de concorrência nos sectores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO L 175 de 23.7.1968, p. 1), nomeadamente os artigos 22.º e 23.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

## DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	452 732 509	462 854 009			452 732 509	462 854 009
02	EMPRESA	393 303 419	399 288 419			393 303 419	399 288 419
03	CONCORRÊNCIA	88 839 252	88 839 252			88 839 252	88 839 252
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 577 354 556	9 058 458 825			11 577 354 556	9 058 458 825
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	53 722 123 633	52 484 803 811			53 722 123 633	52 484 803 811
06	ENERGIA E TRANSPORTES	1 413 397 334	1 346 158 134			1 413 397 334	1 346 158 134
07	AMBIENTE	322 320 776	319 290 776			322 320 776	319 290 776
08	INVESTIGAÇÃO	3 299 731 056	2 525 607 306			3 299 731 056	2 525 607 306
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	1 335 651 319	1 181 111 319			1 335 651 319	1 181 111 319
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	366 422 464	348 310 914			366 422 464	348 310 914
11	PESCA	1 029 744 589	927 155 514			1 029 744 589	927 155 514
12	MERCADO INTERNO	73 349 263	72 749 263			73 349 263	72 749 263
13	POLÍTICA REGIONAL	27 109 374 825	20 916 865 535	92 880 830	92 880 830	27 202 255 655	21 009 746 365
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	119 785 688	114 301 688			119 785 688	114 301 688
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	941 251 284	869 019 404			941 251 284	869 019 404
16	IMPrensa E COMUNICAÇÃO	185 012 786	176 001 686			185 012 786	176 001 686
17	SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES	513 511 715	516 164 510			513 511 715	516 164 510
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	578 452 580	566 255 804			578 452 580	566 255 804
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 076 836 673	3 281 150 276			3 076 836 673	3 281 150 276
20	COMÉRCIO	76 234 391	77 254 391			76 234 391	77 254 391
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 235 215 936	1 315 772 436			1 235 215 936	1 315 772 436
22	ALARGAMENTO	1 853 819 158	2 681 549 158			1 853 819 158	2 681 549 158
23	AJUDA HUMANITÁRIA	513 098 157	515 460 657			513 098 157	515 460 657
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	61 395 038	58 235 038			61 395 038	58 235 038
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	209 126 692	207 311 692			209 126 692	207 311 692
26	ADMINISTRAÇÃO	647 663 022	647 663 022			647 663 022	647 663 022
27	ORÇAMENTO	1 385 620 356	1 385 620 356			1 385 620 356	1 385 620 356
28	AUDITORIA	10 602 470	10 602 470			10 602 470	10 602 470
29	ESTATÍSTICAS	131 296 575	126 078 575			131 296 575	126 078 575
30	PENSÕES	899 771 000	899 771 000			899 771 000	899 771 000
31	RESERVAS	557 192 789	325 722 789			557 192 789	325 722 789
	<b>Despesas D — Total</b>	<b>114 180 231 305</b>	<b>103 905 428 029</b>	<b>92 880 830</b>	<b>92 880 830</b>	<b>114 273 112 135</b>	<b>103 998 308 859</b>

COMISSÃO

**TÍTULO 13**  
**POLÍTICA REGIONAL**

**Objectivos gerais**

Esta política tem por objectivo consolidar a coesão económica e social reduzindo disparidades entre níveis de desenvolvimento regional na União Europeia.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO POLÍTICA REGIONAL	90 055 412	90 055 412			90 055 412	90 055 412
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS	21 365 268 846	17 126 810 123			21 365 268 846	17 126 810 123
13 04	FUNDO DE COESÃO	5 126 432 989	3 000 000 000			5 126 432 989	3 000 000 000
13 05	INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS	521 950 000	700 000 000			521 950 000	700 000 000
13 06	GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE	5 667 578	p.m.	92 880 830	92 880 830	98 548 408	92 880 830
13 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
<b>Título 13 — Total</b>		<b>27 109 374 825</b>	<b>20 916 865 535</b>	<b>92 880 830</b>	<b>92 880 830</b>	<b>27 202 255 655</b>	<b>21 009 746 365</b>

**TÍTULO 13**  
**POLÍTICA REGIONAL**

**CAPÍTULO 13 06 — GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06	GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE							
<b>13 06 01</b>	<b>Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros</b>	3	5 667 578	p.m.	92 880 830	92 880 830	98 548 408	92 880 830
	Artigo 13 06 01 — Subtotal		5 667 578	p.m.	92 880 830	92 880 830	98 548 408	92 880 830
<b>13 06 02</b>	<b>Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação</b>	7.5	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 13 06 02 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<b>Capítulo 13 06 — Total</b>		<b>5 667 578</b>	<b>p.m.</b>	<b>92 880 830</b>	<b>92 880 830</b>	<b>98 548 408</b>	<b>92 880 830</b>

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 13 06 — GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE (continuação)

13 06 01 *Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros*

Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 6		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 667 578	p.m.	92 880 830	92 880 830	98 548 408	92 880 830

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2004	2005	2006	2007	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2004 por liquidar	p.m.					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2003						
Dotações 2004	20 955 775	p.m.	20 955 775			
Dotações 2005	98 548 408	p.m.	98 548 408 <sup>(1)</sup>			
Total	119 504 183	p.m.	119 504 183			

<sup>(1)</sup> dos quais 5 667 578 euros serão inscritos futuramente.

*Observações*

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas nos Estados-Membros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

*Actos de referência*

Acordo Interinstitucional de 7 de Novembro de 2002 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, complementar ao Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 283 de 20.11.2002, p. 1).